



2º TERMO ADITIVO POR PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 094/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA - FUNBOSQUE (CONTRATANTE) E O SENHOR EDER RIBEIRO CAMPOS (CONTRATADA) PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, através da FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA - FUNBOSQUE, sediada na cidade de Belém, à Avenida Nossa senhora da Conceição S/N, Bairro Ilha de Caratateua, Distrito de Outeiro - CEP: 68.840-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.986.621/0001-96 denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exm^a. Sr^a. **MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 15164143 SSP/PA e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 068.531.418-90, residente e domiciliada à TV. Vileta, 1325 Ed. Ravena Nº 802; Pedreira, 66087-422, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a Sr. **Eder Ribeiro Campos**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 3556794 - SSP/PA e do CPF/MF Nº 005.654.492-81, residente e domiciliado na Ilha de Paquetá S/N, fone: 99118-0741, doravante denominado **CONTRATADO** e neste ato, **resolvem celebrar o presente 2º ADITIVO AO CONTRATO nº 094/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão Presencial nº 70/2018**, consoante o **Processo nº 1774088/2018 (FUNBOSQUE)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

1.1. O presente termo aditivo por prorrogação de prazo será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vinculará às regras dispostas no Edital de Licitação nº 70/2018 (Pregão Presencial) e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui o presente instrumento que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL (BARCO A MOTOR) E TRANSPORTE TERRESTRE**”, embasado na Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394, no art. 4º, inciso VIII, que garante o transporte escolar aos alunos que residem na Região Insular Oeste de Belém que compreende as Ilhas: Longa, Nova, Urubuoca, Paquetá, Jutuba e Cotijuba e que residem longe de suas Unidades Pedagógicas, bem como, visa à garantia do acesso dos professores, técnicos e demais servidores às Unidades Pedagógicas insulares desta Fundação, no âmbito do Município de Belém, conforme rota abaixo:

ITEM 2: Prestação de Serviço de um Barco a Motor com capacidade mínima para 25 passageiros com condutor e auxiliar para atender os alunos ribeirinhos, servidores da FUNBOSQUE, conforme especificação abaixo:

Rota 2:

UNIDADE DE ENSINO: UP JAMACI		ILHA: PAQUETÁ
<p>Característica mínima da embarcação: A rota será executada em alguns furos e Igarapés com incidência de maré baixa, dificultando a entrada de médias e grandes embarcações. A potência do motor deverá ser de no mínimo 60HP, pois percorre áreas de média e grande extensão de água. Deverá ter carpete de borracha para evitar quedas dos alunos pequenos, bancos acolchoados e coletes conforme peso e faixa etária dos passageiros transportados (crianças, adolescentes e adultos), motor coberto, proteção nas laterais, proteção da fiação elétrica e bateria. Além de todos os equipamentos de segurança exigida pela capitania dos portos (boia salva vida, rádio transmissor, buzina, faróis, sino entre outros equipamentos obrigatórios e essenciais para a segurança e navegação). A embarcação deve estar em excelente estado de conservação e limpeza, bem como pintura nova.</p>		
<p>Percurso: Rio Guajará em direção ao Porto de Icoaraci para buscar professores. As 12h embarcar e desembarcar os alunos que residem na Ilha Urubuoba, Ilha Nova e Paquetá.</p>		
<p>Característica específica da rota (Igarapés): Os Igarapés possuem períodos de maré baixa. É necessário que o barco consiga adentrar em percursos deste tipo.</p>		
<p>Nº de Portos: 12</p>		
<p>OBJETIVO 1: Realizar o transporte dos alunos matriculados no turno da tarde da UP Jamaci</p>		
<p>TRAJETO 01</p>		
<p>Porto 01: Porto de Icoaraci Rio/Furo: Guajará Embarque dos funcionários</p>	<p>Horário/Chegada: 6h50 Horário de saída do Porto: 7h (Não poderá ter atrasos)</p>	
<p>Porto 02: UP Jamaci Rio/Furo: Furo do Jamaci Desembarque dos funcionários</p>	<p>Horário/Chegada: 7h45</p>	
<p>O barco deverá realizar o trajeto 02 e às 17h retornar com os funcionários para o Porto de Icoaraci.</p>		
<p>TRAJETO 02</p>		
<p>OBJETIVO 2: Realizar o desembarque dos alunos matriculados no período da manhã, bem como o embarque dos alunos matriculados no período da tarde.</p>		
<p>Porto 01: Rio/Furo: Urubuoca</p>	<p>Horário/Chegada: 12h</p>	
<p>Porto 02: Rio/Furo: Frente da Ilha Nova</p>	<p>Horário/Chegada: 12h10</p>	
<p>Porto 03: Rio/Furo: Frente da Ilha Nova</p>	<p>Horário/Chegada: 12h15</p>	
<p>Porto 04: Rio/Furo: Ilha de Paquetá</p>	<p>Horário/Chegada: 12h25</p>	
<p>Porto 05:</p>	<p>Horário/Chegada: 12h30</p>	

Rio/Furo: Ilha de Paquetá	
Porto 06: Rio/Furo: Ilha Nova	Horário/Chegada: 12h35
Porto 07: Rio/Furo: Ilha Nova	Horário/Chegada: 12h40
Porto 08: Rio/Furo: Ilha Nova	Horário/Chegada: 12h45
Porto 09: Rio/Furo: Ilha Nova	Horário/Chegada: 12h50
Porto 10: UP Jamaci Rio/Furo: desembarque dos alunos	Horário/Chegada: 13h
Trajeto 2: O barco deverá aguardar na Unidade a saída dos alunos às 17h para realizar o desembarque conforme trajeto acima.	
Observação 1: os portos estão localizados em pontos diferentes da região insular, podendo ser distantes um do outro. Caso o barqueiro não cumpra o determinado número de portos devido à saída de portos, os portos serão remanejados, podendo se tornar novos percursos sem alterar os valores.	
Observação 2: Realizar viagens para buscar materiais de consumo, merenda escolar e água, em horário diferente do transporte dos alunos, conforme necessidade da Instituição, sendo até 5 viagens no mês, podendo ser realizada em outro turno.	

Parágrafo primeiro: São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 70/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Não houve aumento de rota que configurasse em reajuste contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do contrato é de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais.)**, sendo irrevogável durante a vigência do contrato, salvo caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado em processo administrativo tombado para este fim.

4.2. Com o 1º aditivo contratual e aplicação do índice de reajuste do IPCA do ano de 2019 no percentual de **3,37%**, o valor global do contrato fora alterado para **R\$ R\$ 186.066,00 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, divididas em 12 parcelas de **R\$ 15.505,50** (quinze mil quinhentos e cinco e cinquenta centavo).

4.3. Temos que o reajuste Contratual será pelo índice oficial, após 12 (doze) meses de execução do Contrato. Neste caso, o valor do índice oficial do IPCA no de 2020 é de **2,44%**, acarretando no aumento de **R\$ 338,33 (Trezentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Tres Centavos)** mensal sob o valor original do contrato, totalizando o valor global atual de **R\$ 190.606,01 (Cento e Noventa Mil Seiscentos e Seis Reais e Um Centavo)**, divididas em 12 parcelas de **R\$ 15.883,83 (Quinze Mil Oitocentos e Oitenta e Tres Reais e Oitenta e Tres Centavos)**.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.08.33.12.361.0002.
Atividade: 2030
Sub ação: 004
Tarefa: 003
Elemento de Despesa: 3390470000;
Fonte de Recurso: 1111010000.
Fundo de Recurso: 007 - Fundo Municipal da Educação.

Funcional Programática: 2.08.33.12.361.0002.
Atividade: 2029
Sub ação: 004
Tarefa: 003
Elemento de Despesa: 3390470000;
Fonte de Recurso: 1111010000.
Fundo de Recurso: 007 - Fundo Municipal da Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 094/2018 FUNBOSQUE, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no procedimento licitatório efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da pessoa jurídica, através do envio de cópia do respectivo contrato atualizado e registrado no órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

8.1. O contrato vigorará por 12 (dozes) meses, a partir de 02 de Setembro de 2020 conforme termo de referencia e suas especificações.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DAS LOCAÇÕES

9.1. As LOCAÇÕES, objeto desta licitação, terão vigência de acordo com o Calendário Escolar da FUNBOSQUE;

9.2. O TRANSPORTE TERRESTRE e FLUVIAL somente será utilizado nas férias e recesso escolar conforme a necessidade da FUNBOSQUE, sendo o pagamento condicionado a realização do serviço nos dias realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM

10.1. O presente Contrato deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, na data da publicação do seu extrato, conforme art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (PA) 02 de setembro 2020

**MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI
PRESIDENTE DA FUNBOSQUE**

**EDER RIBEIRO CAMPOS
005.654.492-81**

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____